



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 054/93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e professores públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos básicos dos servidores e professores públicos municipais num percentual de 43% (quarenta e três por cento).

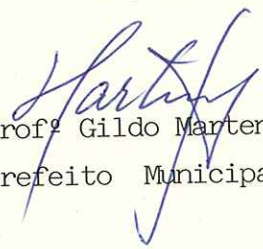
Art. 2º - O reajuste concedido incidirá sobre a folha de outubro de 1.993.

Art. 3º - As despesas decorrentes terão cobertura em dotações orçamentárias próprias.

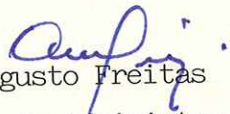
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de outubro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 29 de outubro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 29 de outubro de 1.993.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

